
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.072, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADANÇA, no valor de R\$ 50.379.684,95 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 50.379.684,95 (Cinquenta milhões trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	500.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01501000001	335041	1.000.000,00
362011442215002263 - Fundação ParáPaz	01501000001	335041	2.000.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01501000001	339030	1.500.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01501000001	339039	1.462.324,00
871010824615058858 - FEAS	01799000000	339048	10.000.000,00
901011012212974668 - FES	01500100203	339030	15.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	8.349.337,87
901011012212978338 - FES	01500100203	339039	3.582.748,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339040	950.928,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339047	570.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339140	62.000,00
901011012815078924 - FES	01500100203	339036	5.060,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339036	517.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339037	520.389,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	4.682.244,71
901011030215078293 - FES	01500100203	339030	1.031.806,82
901011030215078293 - FES	01500100203	339037	663.123,00

901011030215078293 - FES	01500100203	339039	411.840,41
901011030215078293 - FES	01500100203	339140	29.993,77
901011030215078880 - FES	01500100203	339037	7.000.000,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339039	5.399.094,55
901011030515078882 - FES	01600000049	339030	126.794,82
TOTAL			50.379.684,95

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.452, DE 03/12/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**